



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 065/2014.

Data: 06 de outubro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos, à **OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como de todas as taxas referentes às licenças de instalação, à **OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e Foro na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Rua Ervin Rux, nº 1.000, inscrita no CNPJ/MF nº 81.611.931/0001-28.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa comunicá-lo previamente, na forma estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei, dar-se-á em contrapartida aos investimentos a serem realizados pela empresa no Município de Campo Largo.



CAMPO LARGO

Art. 4º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91 e Decreto nº 95/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 06 de outubro de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal